

TELEFONE (11) 3506-2200 ENDERECO ELETTRONICO: PRF3@AGU.GOV.BR

RUA DA CONSOLACAO, 1875, 11º ANDAR, CEP 01301-100, CENTRO, SAO PAULO (SP)

3. Indaga a consultente, em primeiro lugar, se na apuração do valor máximo do limite de despesa dentro do exercício financeiro (R\$ 8.000,00 para serviços e compras em geral e R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia) devem-se incluir as despesas já realizadas e as despesas a realizar.
2. A consulta foi originalmente formulada pelo Diretor Administrativo do Campus Guarulhos da UNIFESP mediante ofício nº 157/2012, de 18/04/2012 (fls. 02/03), encaminhado ao Pro-Rector de Administração. Em 21/06/2013 o ofício chegou às mãos da Senhora Diretora do Departamento de Importação, que solicitou manifestação da Procuradoria (fls. 13).
1. Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Importação e Compras da UNIFESP acerca da vedação do fractionamento de despesa nos casos de despesa de licitação em razão do baixo valor da contratação.

Ilustríssimo Senhor Coordenador de Materia Administrativa,

ASSUNTO: CONSULTA - DESPESA DE LICITAÇÃO - FRACTIONAMENTO DE DESPESA

INTERESSADO: UNIFESP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23089.000671/2013-76

PARECER AGU/PGF/PRF3/CMA/CONS nº 941/2013

PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA FERCEIRA REGIAO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO



Rubrica
Nº 11
UNIFESP

6. Importa primeiramente diferenciar unidade responsável devar em conta as despesas da unidade responsável ou da unidade gestora.

7. O Manual do TCU ainda define espécies do gênero unidade gestora, que é a "unidade gestora que utiliza o crédito recebido da unidade gestora, as quais são "unidade gestora executora" e "unidade gestora responsável".

8. Daí se pode inferir que o Departamento Administrativo de mesmo tempo unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser a responsável. A unidade gestora que utiliza seu próprio crédito para a mesma finalidade, por sua vez, é a "unidade gestora que 10/91". Unidade gestora responsável, por sua vez, é a "unidade gestora que deve considerar a unidade gestora responsável ou a unidade gestora que realiza parte do programa de trabalho contida num crédito."

9. A IN/DTN nº 10/91 acima citada aprova o Manual de Despesa de Campus Guarulhos na verdade questiona se para o cálculo do limite para despesa de capitalios 03.00.00 e 04.00.00. Esta última IN também aprova o Manual SIAFI - MSF.

União, e foi parcialmente revogada pela IN/STN/05, de 06/11/96, com exceção da capítulos 03.00.00 e 04.00.00. Esta última IN também aprova o Manual SIAFI - MSF.

10. A dividida ora analisada passa pela questão da descentralização dos créditos entre as unidades gestoras (no caso, descentralizada interna) para execução orgânica. A esse respeito reconhece o citado Manual do Tribunal das contas da União:

PARCEER N° 941/2013/CONSU/PRF-3º REGIAO/FGI/RCG

PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1 ERCEIRIA REGIONAL

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO



Rubrica
Nº 13

"Ordeñador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispensa". (§ 1º do art. 80 da DL 200/67)

seguintes termos:

14. Daí se pode responder também a seguinte questão do Ofício 157/2012 (fls. 03). A responsabilidade pela gestão dos créditos cabe, em princípio, ao ordenador de despesa. A legislação vigente define o ordenador de despesa nos

13. Assim, caso tenha ocorrido a descentralização interna dos créditos orgamentários para as unidades locais, nos termos acima expostos (no caso, para a unidade de Guarulhos), então poderão ser consideradas, para delimitação do valor para dispensas de licitação, as despesas efetuadas pela "unidade gestora executora" local, lembrando que esta unidade gestora executora ter-se-á convertido também em unidade gestora responsável, por conta da descentralização interna.

12. Em face de todo o exposto, pode-se dizer que, em princípio, deve-se considerar a unidade gestora responsável. Se a mesma unidade gestora responsável utiliza seus próprios créditos, ela passa a ser ao mesmo tempo unidade responsável e executora de seus próprios créditos, conforme item 7, supra. No âmbito da UNIFESP, a questão deve ser apreciada no contexto das delegações de competências e da política de descentralização interna dos créditos para as unidades locais.

(item 9):

11. No mesmo sentido o Manual de Despesa Nacional acima citado

"A execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão/ministério ou entidades integrantes dos organismos fiscais e da segurança social, designando-se este procedimento de descentralização interna.

PARCEER № 941/2013/CONSU/PRF-3а REGIAO/PGF/AGU

PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIAO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Rubrica
UNIFESP
Nº 16



Até,
Assinado.

4

02 e 03.

Procuradoria Regional Federal da 3ª Região
para tratar de assunto que
não é de competência da Procuradoria
Regional Federal da 3ª Região.

Coordenador de Matéria Administrativa

Murillo Giordani Santos

A Diretoria Geral
de Comunicação

Procurador Federal

Rodrigo de Abreu

Rodrigo de Abreu

São Paulo, 23 de julho de 2013.

De acordo.

A consideração superior.

admnistrativa.

16. Cumprer salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam ato a presente data nos autos do processo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988 e do art. 11, da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este órgão de executar a Procuradoria Regional Federal da Terceira Região prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

15. No âmbito da UNIFESP o ordenador de despesa é o Magnífico Senhor Reitor da UNIFESP a delegado de emitir empenhos e autorizar pagamentos. UNIFESP responde ao servidor que houver recebido do Magnífico Senhor Reitor da delegação, a análise e controle dos limites para dispensa de licença devidamente publicada no Diário Oficial da União. Assim, na exsictecnica de tal dispositivo ou Diretores de Departamentos, medianamente ato formal, normalmente portaria Campus ou Diretores de Departamentos atribuirá a chefe local, como Diretores de Senhor Reitor, o qual pode delegar atribuições a chefe locais, como diretor de "autridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos". (IN/DTN nº 10/91)

PARCER Nº 941/2013/CONSU/PRF-3ª REGIAO/PGF/AGU

PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIAO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

